

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003 DE 23/01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A Empresa COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL com sede na(o) Av. Dom Pedro II, 120, centro deste Município de Serra Alta/SC inscrita no CGC/MF sob o nº. 83.220.723/0043-82, neste ato representada por seu representante legal Senhor Arno Pandolfo, portador do CPF nº 182.692.659-34 e RG 12R/616.613/SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº, 8.666/93 e 8.883/94, autorizado pelo Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, homologado em 23/01/2017, entre si, certos e ajustados resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os itens nº 07, 08, 09, 10, 11 e 02 e 03-FMS relativos a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de combustíveis: (Óleo Diesel Tipo S-10 e S-500) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários lotados nos Departamentos, Secretarias e no Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC.

OLIANT	DESCRIÇÃO MARCA IPIRANGA	VALOR
QUANT.	6 PO DIECEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA	R\$ 3,14 o litro
30.000	FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA	Total: R\$ 94.200,00
Litros	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	
	OLDO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA	R\$ 3,14 o litro
30.000	TROTA DOS FOLLIDAMENTOS RODOVIARIOS LUTADOS NA	Total: R\$ 94.200,00
Litros	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	
	ITEM 09 – ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DOS	R\$ 3,24 o litro
20.000 Litros	VEÍCULOS LOTADOS NA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	Total: R\$ 64.800,00
LIUUS	ESPORTES	
		0

f.



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

35.000	ITEM 10 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA	R\$ 3,24 o litro
Litros	FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	Total: R\$ 113.400,00
78.000	ITEM 11 – ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA	R\$ 3,24 o litro
Litros	FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	Total: R\$ 252.720,00
	TOTAL ENTIDADE 01: (Seiscentos e dezenove mil e trezentos e vinte reais)	R\$ 619.320,00

LISTA DE ITENS PERTENCENTES AO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE/ENTIDADE 2

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
8.000	ITEM 02 – ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 3,24 o litro
Litros	FROTA DE VEICULOS LOTADOS NO FONDO MONTANTA DE STOS EL	Total: R\$ 25.920,00
8.000	ITEM 03 – ÓLEO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA	R\$ 3,14 o litro
Litros	FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Total: R\$ 25.120,00
	TOTAL ENTIDADE 02: (Cinquenta e um mil e quarenta reais).	R\$ 51.040,00

1.2- O fornecimento deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e seus anexos de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos combustíveis objeto deste Contrato, o preço total proposto de R\$ 670.360,00 (Seiscentos e setenta mil e trezentos e sessenta reais). Sendo o valor de R\$ 3,24 (Três reais e vinte e quatro centavos) por litro de óleo diesel S-10 e R\$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos) por litro de óleo diesel S-500.
- 2.2- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 2.3- A CONTRATANTE efetuará o pagamento do **combustível**, objeto deste instrumento contratual, mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega, condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas

\$



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do combustível, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento.

2.3.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar: Processo licitatório Pregão Presencial nº001/2017 Contrato Administrativo: 003/2017 Dados bancários da Contratada

- 2.3.2- O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Fletrônicas emitidas:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS;
- 2.4- A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério. Os preços propostos serão atualizados de acordo com os índices repassados pela companhia distribuidora à vencedora, através de reajustes das alíquotas oficializados pelo Governo Federal devendo a mesma comprovar tal reajuste, através de notas fiscais emitidas pela distribuidora, observada a data anterior e posterior ao efetivo reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 23/01/2017 à 31/12/2017, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente para o ano de 2017, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Gabinete do Prefeito

2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa 2 - 3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.

03.01 – Departamento da Administração

2.300 – Manutenção da Administração Geral

Despesa 9 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

05.01 – Departamento da Educação

2.500 – Manutenção Ensino Básico

Despesa 32 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – Departamento de Agricultura

2.010 - Assistência ao Produtor Rural

Despesa 59 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.

08.01 – Departamento de Transportes

2.110 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

Despesa 63 e 75 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Despesa 96 - 3.3.90.30.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos

10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.800 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Despesa 5 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 6.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

\$



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- 6.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 6.2. 6.4. Advertência
- 6.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.
- 6.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 6.2 e 6.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 6.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 7.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.
- 7.3. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) o atraso injustificado na entrega dos combustíveis;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

\$

A.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- c) a paralisação do fornecimento de materiais/serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, será observado às seguintes condições:
- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

to



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N°. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Serra Alta - SC, 23 de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL

ARNO PANDOLFO Representante Legal Contratada

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ

Assessor Jurídico OAB/SC 32.515

TESTEMUNHAS:

EDERSON CEREZOLLI

CPF: 029.867.439-43

Sec. de Administração

JEFERSON MARTINI CPF:/044.414.139-12

Sec. de Saúde